

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E/OU PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A

Pregão Eletrônico nº 016/2018

SOMPO SEGUROS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, inscrita no CNPJ nº 61.383.493/0001-80, por seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a competente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, a fim de que sejam sanadas as seguintes omissões e incorreções.

I – DOS FATOS

Trata-se de licitação de modalidade pregão eletrônico, a ser realizado em 08/07/19, pela DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, objetivando a contratação de seguro patrimonial para o prédio sede da Desenhahia, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Da análise do Edital, verificou-se a existência de determinados pontos que merecem reforma e/ou, ainda, esclarecimentos conforme será demonstrado a seguir:

II – DAS ADEQUAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

II.1 – DA INDEVIDA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Verifica-se do item V do edital que somente poderão participar da disputa as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Ocorre que tal restrição viola os princípios da legalidade e da isonomia e, ainda, caso mantida, ensejará a contratação de seguro com empresas que não possuem autorização para operar em seguros, com o que não se pode concordar.

Isso porque, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 2.063/1940, a exploração das operações de seguros privados será exercida no território nacional, por sociedades anônimas, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Além disso, o artigo 24 do Decreto-Lei nº 73/66, o qual regula as operações de seguros e resseguros, dispõe que somente poderão operar em seguros privados **sociedades anônimas** devidamente autorizadas.

Ou seja, **nenhuma companhia seguradora** poderá ser constituída na forma de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, mas tão somente como Sociedade Anônima, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

Por seu turno, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, de que tratam a Lei Complementar nº 147/2014, estas, por sua natureza, não podem ser constituídas na forma de “sociedades por ações” regidas pela Lei nº 6.404/76.

Conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte “a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

(Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (...).”.

Portanto, as microempresas e as empresas de pequeno porte não podem ser constituídas na forma de sociedades anônimas e, conseqüentemente, não podem operar seguros privados.

Como se observa, o edital ora impugnado restringe a participação na disputa apenas às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de forma absolutamente indevida, já que, frise-se, não existam empresas seguradoras autorizadas pela SUSEP que sejam constituídas sob tais formas societárias.

Tal restrição, além de ser ilegal, acabará por tornar a licitação DESERTA, já que a modalidade de seguro descrita no instrumento convocatório somente poderá ser contratada junto a sociedades seguradoras autorizadas pela SUSEP, as quais, por força de lei, somente podem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima.

Desta forma, requer seja julgada procedente a presente impugnação, com a retificação do edital ora impugnado, para o fim de afastar a participação, no presente certame, de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, , já que tais formas societárias são incompatíveis com a exigida pela lei e pela SUSEP para operar seguros.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, serve a presente para Impugnar o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2019 da DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, para que esta r. Comissão de Licitação afaste a participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP do presente certame, eis que tais formas societárias são incompatíveis com o objeto do presente



procedimento licitatório, em razão da forma de constituição legal das sociedades seguradoras, a qual deve necessariamente ser constituída como sociedade anônima.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 03 de julho de 2019.

SOMPO SEGUROS S.A.